



RESOLUÇÃO nº 12, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o apoio financeiro para a estruturação de novas organizações.

A Diretoria Executiva da **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI – FENAPESTALOZZI**, em acordo com a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho de Obrigações Estatutárias, instituído por meio da Resolução nº 5/2025 de 30 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme artigo 42 inciso VI,

CONSIDERANDO ser finalidade estatutária da FENAPESTALOZZI a promoção da defesa e garantia de direitos e o assessoramento, atuando na área da assistência social de forma continuada, permanente e planejada e em articulação com outras políticas públicas setoriais e o(s) sistema(s) de garantia de direitos.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar, incentivar a constituição e desenvolvimento inicial de novas organizações, que tenham como objetivo atender pessoas com deficiência, principalmente a intelectual, incluindo múltiplas, TEA e demais síndromes, que possuam como norte de sua atuação os preceitos e legado de Johann Heinrich Pestalozzi.

CONSIDERANDO que as organizações recém-constituídas tendem a enfrentar maiores dificuldades financeiras em seus primeiros anos de funcionamento.

CONSIDERANDO que a FENAPESTALOZZI tem como princípio apoiar a estruturação e efetivação de organizações que são objeto do assessoramento pela Federação e que busca incentivar e amparar a ressignificação social das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e suas famílias, combatendo efetivamente a qualquer forma de discriminação, preconceito, exclusão ou prejuízo social, valorizando-as e promovendo suas potencialidades, autonomia, protagonismo e a sua plena inclusão social,

RESOLVE:



Art. 1º Definir o valor do assessoramento por meio da destinação de apoio financeiro para cada uma das organizações em processo de constituição, que tenham como finalidade o atendimento às pessoas com deficiência, principalmente a intelectual, incluindo múltiplas, TEA e demais síndromes e que possuam como norte de sua atuação os preceitos e legado de Johann Heinrich Pestalozzi.

Parágrafo único. Poderão receber o apoio financeiro estabelecido no *caput*, aquelas organizações que embora, tenham sido formalmente constituídas há mais de 12 (doze) meses, tenham implantado suas atividades dentro deste período.

Art. 2º O apoio financeiro estabelecido no art. 1º será no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil) reais.

Art. 3º A organização interessada deverá apresentar o plano de ação de suas atividades para o ano vigente onde conste as atividades a serem realizadas, bem como, um breve relato das atividades já executadas, até a data de apresentação dos documentos.

Art. 4º Para ser elegível ao apoio financeiro, a organização deverá apresentar, cumulativamente, os seguintes documentos:

- I. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Ata de eleição e posse da diretoria e conselhos, devidamente registrada em cartório;
- III. Plano de ação, que comprove sua atuação na área da assistência social;
- IV. Inscrição ou protocolo de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de sua sede; e
- V. Dados Bancários da organização.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail <servicosocial@fenapestalozzi.org.br>.

Art. 5º Após a devida análise e verificado o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, a FENAPESTALOZZI efetuará a liberação do apoio financeiro, mediante



assinatura do termo de apoio financeiro, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para assinatura do referido termo.

Art. 6º Após a utilização completa do recurso a organização deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias úteis, relatório discriminando a forma de utilização, com cópia dos respectivos comprovantes (notas fiscais ou documentos equivalentes).

§1º A documentação deverá ser entregue de forma digital através do e-mail: <servicosocial@fenapestalozzi.org.br>.

§2º A não apresentação da documentação citada no *caput* no período definido, poderá acarretar a devolução integral dos valores recebidos, acrescidos de correções legais.

Art. 7º Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail

<servicosocial@fenapestalozzi.org.br>

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Brasília/DF, 13 de maio de 2025.

Ester Alves Pacheco

Presidente da Diretoria Executiva da FENAPESTALOZZI